

BOLETIM INTERNO Nº 148/2025

Publicado em 12 de Setembro de 2025



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

Sem alterações.

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Designação para exercer a função de gestor/fiscal do contrato Nº 054/2025, referente à XVI CONFERÊNCIA Estadual de Assistência Social de Pernambuco.

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA

Designação de Gestor e Fiscal de Contrato

O Secretário Executivo de Gestão da Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas no uso de suas atribuições, resolve:

I - Designar Kamylla Godê de Vasconcelos, matrícula nº 456.476-6, Gerente Geral de Assistência Social, para exercer a função de gestor da XVI CONFERÊNCIA Estadual de Assistência Social de Pernambuco, visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Combate à fome e políticas sobre Drogas (SAS), com seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

II - Designar Viviane Wanderley Cavalcanti Santos, matrícula nº 389.607-2, Superintendente de Proteção Social, para exercer a função de fiscal da XVI CONFERÊNCIA Estadual de Assistência Social de Pernambuco, visando atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Combate à fome e políticas sobre Drogas (SAS), com seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.

Atenciosamente,

Luiz Fábio Gomes da Silva
Secretário Executivo
Secretaria Executiva de Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fábio Gomes da Silva**, em 04/09/2025, às 17:07, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **72908376** e o código CRC **A95B16A6**.

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Designação e ciência para exercer a função de gestor da Parceria firmada através do Termo de Colaboração nº 007/2025.

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



TERMO DE DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

O Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas, Yury Francisco Ribeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Designar a servidora **GABRIELA MOREIRA CORDEIRO**, matrícula nº 3959449/02, assessora SEPOD, para exercer, sem prejuízo de suas atividades laborais, a função de **GESTORA** da Parceria firmada através do Termo de Colaboração nº 007/2025 entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas e o Instituto Criação, decorrente da Emenda Parlamentar nº 1218/2024, como estabelecem o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e os arts. 36 a 39 da Portaria SCGE nº 55/2013, com efeitos retroativos a 13 de junho de 2025.

Recife, 17 de julho de 2025.

YURY FRANCISCO RIBEIRO

Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas



Documento assinado eletronicamente por **Yury Francisco Ribeiro**, em 17/07/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70264353** e o código CRC **C89B8DAF**.

TERMO DE ACEITE DE GESTOR DA PARCERIA (Termo de Fomento)

Declaro ciência da designação para exercer, sem prejuízo de minhas atividades laborais, a função de Gestor da Parceria firmada através do Termo de Colaboração 007/2025 entre a Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas (SAS) e o Instituto Criação, decorrente da Emenda Parlamentar nº 1218/2024, com efeitos retroativos a 13 de junho de 2025, expressando concordância e aceitando as responsabilidades legais relativas ao objeto do respectivo Termo de Fomento, como estabelecem os artigos 58 e 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, os artigos 77 e 78 do Decreto Estadual nº 44.474/2017, abaixo transcritos, e as demais legislações e normas concernentes à função.

• Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 58. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§ 1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2º Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - (revogado);

V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

• Decreto Estadual nº 44.474/2017:

Art. 77. O gestor da parceria, agente público designado por ato publicado na imprensa oficial, com poderes de controle e fiscalização, será indicado no termo de fomento ou termo de colaboração.

Art. 78. Constituem deveres do gestor da parceria:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas

para sanar os problemas detectados;

III - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, informado no art. 75 deste Decreto;

IV - emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver; e

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Recife, 17 de julho de 2025.

Gabriela Moreira Cordeiro
Assessora SEPOD
Matrícula nº 3959449/02



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Moreira Cordeiro**, em 17/07/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **70264449** e o código CRC **CF82A855**.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem alterações.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040-000. TEL.: (81) 33183-3000.

www.sas.pe.gov.br

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



GOVERNO DE
PERNAMBUCO
ESTADO DE MUDANÇA